

LEI Nº 1.297

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Lima, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, através do Plano de Ação Imediata de Saneamento-PAÍS BRASIL, modalidade PRONURB ou PROSANEAR, no valor de Cr\$ 1.300.000.000,00 (Hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) atualizados pela TR - Taxa Referencial, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinado a execução de obras e serviços de esgotos sanitários, de sistema de drenagem e/ou de infra-estrutura básica.

Art. 2º - Para a garantia e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos cargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplimento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1293, de 28.05.91.

Prefeitura Municipal, 27 de Agosto de 1991.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal